

# ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

## Direito de Família

---

**Audiência Pública – Senado Federal**

09 de abril de 2026 | PL 4/2025

**Vlória Feitosa**

OAB/CE 17.551 | Família & Sucessões

Comissão Nacional de Direito de Família – CFOAB

# Premissa

*O direito de família é o campo do Código Civil que mais intensamente foi transformado nas últimas duas décadas.*

A jurisprudência construiu; o legislador tem a oportunidade de positivá-la — com critérios claros e coerência sistêmica.

## Temas abordados

- 01 Direito real de habitação da vítima de violência doméstica
- 02 Arbitramento de aluguel por uso exclusivo de imóvel comum
- 03 Autoridade parental e autorização de viagens
- 04 Divórcio unilateral extrajudicial e proteção da mulher economicamente dependente

---

Eixo transversal: perspectiva de gênero nas relações familiares

# Temas 1 e 2 | Direito real de habitação no divórcio ou na dissolução da UE para a vítima de violência doméstica - Arbitramento de aluguel para ex-consorte

## Proposta de Redação – arts. 1.582-C e 1.582-D

### PL 04/2025 – Texto atual

Art. 1.582-C. É garantido ao cônjuge e ao convivente o direito de permanecer na residência conjugal, se com ele residirem filhos com menos de dezoito anos ou incapazes ou a quem se dedicou aos cuidados da família e não desempenha atividade remunerada.

### Sugestão de Emenda

**Art. 1.582-C.** É garantido ao cônjuge e ao convivente o direito de permanecer na residência conjugal, se com ele residirem filhos com menos de dezoito anos ou **com deficiência**, a quem se dedicou aos cuidados da família e não desempenha atividade remunerada ou **à vítima de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência**.

§ 1º. À vítima que permanecer no imóvel em razão de medida protetiva fica assegurado o direito temporário de habitação enquanto vigente a medida, sem qualquer obrigação pecuniária.

§ 2º. Transitada em julgado sentença penal condenatória que reconheça violência doméstica e familiar, o juiz poderá converter o direito temporário em direito real de habitação, desde que a vítima não possua outro imóvel em condições de moradia e seja economicamente hipossuficiente, vedada ao agressor, neste caso, a exigência de aluguel pela sua fração do bem.

# Temas 1 e 2 | Direito real de habitação no divórcio ou na dissolução da UE para a vítima de violência doméstica - Arbitramento de aluguel para ex-consorte

## Proposta de Redação – arts. 1.582-C e 1.582-D

### PL 04/2025 – Texto atual

### Sugestão de Emenda

**Art. 1.582-D.** O cônjuge ou convivente que permanecer no imóvel de titularidade comum fica sujeito ao pagamento de aluguel mensal ao outro, arbitrado pelo juiz com base no valor locativo de mercado do bem.

§ 1º. Quando o imóvel for a residência de filhos comuns menores ou com deficiência que dele dependam, o juiz, ao fixar os alimentos, considerará o valor do aluguel arbitrado, podendo compensá-lo total ou parcialmente na prestação alimentar, ou diferir sua exigibilidade até a cessação da dependência.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput enquanto o afastamento do imóvel decorrer exclusivamente de medida protetiva de urgência fundada em violência doméstica e familiar, sem prejuízo de outras obrigações que incumbam ao cônjuge ou convivente afastado em razão de decisão judicial.

## Tema 3 | Autoridade parental – Autorização de viagens

### Proposta de Redação – art. 1.634, IV

✓ Avanço: substituição de 'poder familiar' por 'autoridade parental' — melhor adequação ao objetivo do instituto

CC/2002 – Art. 1.634, IV

Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior

PL 04/2025 – Art. 1.634, IV

**Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem**

#### ⚠ Risco identificado

A ampliação da exigência de autorização para qualquer viagem — e não apenas ao exterior — pode:

- Intensificar conflitos entre genitores separados e em situações de alienação parental vicária;
- Aumentar significativamente os litígios judiciais por suprimimento de autorização de viagem.

# Tema 4 | Divórcio unilateral extrajudicial – Proteção da mulher economicamente

## Proposta de Redação – arts. 1.582-A

### Ponto 1: §2º – Dispensa da notificação

Recomendação: exigir 'prova inequívoca' de ciência do outro cônjuge (analogia à ciência do mandante sobre renúncia do mandato), como requisito de validade do ato extrajudicial.

### Ponto 2: Proteção dos benefícios assistenciais

**Proposta:** O divórcio unilateral produz efeito imediato sobre o estado civil, mas **não extingue, antes do prazo de 12 meses a contar da averbação**, os benefícios assistenciais (plano de saúde, seguro de vida, previdência privada) do cônjuge economicamente dependente, salvo acordo expresso ou decisão judicial.

### Ponto 3: Vedação ao divórcio por edital em contexto de violência doméstica

**Proposta:** É vedado o divórcio unilateral por edital quando existir **medida protetiva de urgência vigente** entre os cônjuges, hipótese em que **o procedimento seguirá obrigatoriamente a via judicial**.

# Conclusão

---

1

Estruturar o direito de habitação em dois planos para vítimas de violência doméstica: temporário (medida protetiva) e definitivo (condenação penal), bem como sistematizá-lo com o arbitramento de aluguel por uso exclusivo de imóvel comum do casal e suas exceções.

2

Restabelecer a exigência de autorização apenas para viagens internacionais, evitando o aumento de litigiosidade familiar.

3

Exigir 'prova inequívoca' de ciência para dispensa da notificação no divórcio unilateral extrajudicial.

4

Criar período mínimo de 12 meses de manutenção dos benefícios assistenciais do cônjuge dependente após o divórcio.

5

Vedar expressamente o divórcio por edital enquanto houver medida protetiva de urgência vigente.

"Um Código Civil que sirva àqueles que mais precisam que o direito funcione — os sujeitos familiares vulneráveis."

# Obrigada.

---

[@vladiafeitosa.adv](https://www.instagram.com/vladiafeitosa.adv)

